



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1676/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Iporá o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2018, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º. A diferença da quitação do déficit técnico, no valor de R\$ 1.134.252,99 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) a ser parcelado por esta Lei refere-se ao apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Instrução nº 2.588/2019-CGM-Primeiro Exame, recepcionada pelo Despacho nº 1.506/19, do Processo nº 207719/19 de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018 do Município de Iporá.

§ 2º. A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2018, foi homologado pela Lei Municipal nº 1.571/2018, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 59.011,91 (cinquenta e nove mil, onze reais e noventa e um centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2018 da importância já acrescida de 6% (seis por cento) no valor de R\$ 62.552,62 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2018, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 2020, e as demais até o último dia último de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º. O art. 2º da Lei 1.571/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para o Exercício 2018, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.202.308,17 (um milhão, duzentos e dois mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos) em um único aporte até 31.12.2018, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2051 Páginas 75-76 Ano: IX

Data: 14/07/2020

023.471.989-39, por 25 dias, durante o período de 15/06/2020 à 10/07/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 15 de junho de 2020.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:064E8D30

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO
DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 43/2020**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE para ROSENILDA DA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 043.751.059-09, por 15 dias, durante o período de 16/06/2020 à 30/06/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 16 de junho de 2020.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:465BD902

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
RESOLUÇÃO Nº 006/2020**

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Legislativo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – ATENDER AÇÕES LEGISLATIVAS

3.1.90.04.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 32.000,00

FONTE: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado)

TOTAL.....R\$ 32.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo 1º, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da dotação abaixo.

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – ATENDER AÇÕES LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R\$ 32.000,00

FONTE: 01001 – Recurso do Tesouro (Descentralizado)

TOTAL.....R\$ 32.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:ABF55309

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
COMISSÃO ESPECIAL REPRESENTATIVA DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPORÃ**

O Presidente da Câmara Municipal de Iporã, no uso de suas atribuições legais, constitui, sob os aspectos legais Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal de Iporã, com os Vereadores: **ADÃO ALVES PIMENTEL – PSDB; DEVAIR MARTINS DE OLIVEIRA – PTB; SÉRGIO LUIZ BORGES – PSDB; MARCELO GOMES DO NASCIMENTO – PV; BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS – PSDB; HUMBERTO FAVETTA FILHO – PV; JUBINEIS ALVES DOS REIS – PSDB E VANDERLEI DE JESUS ANTUNES – PSB**, para, durante o recesso, por três dos Vereadores acima, comporem Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal. Segundo o contido no Artigo 40 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã fazem parte da presente Comissão todos os Partidos Políticos representados na Casa, ficando desde já delegadas as competências do § 2.º, do Art. 37, LOMI.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2020.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:60C71653

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1676/2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Iporã o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2018, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º. A diferença da quitação do déficit técnico, no valor de R\$ 1.134.252,99 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) a ser parcelado por esta Lei refere-se ao apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Instrução nº 2.588/2019-CGM-Primeiro Exame, recepcionada pelo Despacho nº 1.506/19, do Processo nº 207719/19 de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018 do Município de Iporã.

§ 2º. A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2018, foi homologado pela Lei Municipal nº 1.571/2018, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 59.011,91 (cinquenta e nove mil, onze reais e noventa e um centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2018 da importância já acrescida de 6% (seis por cento) no valor de R\$ 62.552,62 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2018, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C.

103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 2020, e as demais até o último dia último de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º. O art. 2º da Lei 1.571/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para o Exercício 2018, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.202.308,17 (um milhão, duzentos e dois mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos) em um único aporte até 31.12.2018, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:320783C6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1677/2020

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 835/2006, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 15, da Lei nº 835/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 14 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado a avaliação atuarial anual será de:

Inciso I – 14%;

Inciso II – 14%;

Inciso III – 14%.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 195, § 6º da CF/88, revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:C7CCD189

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1678/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; DA LEI Nº 1632/2019, DE 27/06/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1661/2019, DE 09/12/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.064.535,36 (Dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103040017.1.068000 PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E

INSTALAÇÕES.....RS 1.264.535,36

213 FONTE: 337 CV.FUNASA – Esgoto Sanitário

SOMA.....RS

1.264.535,36

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

07.02. DEPTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

154510024.2.048000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS E BOSQUES

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E

INSTALAÇÕES.....RS 300.000,00

361 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....RS 300.000,00

11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO

226610030.1.034000 CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS NA CIDADE INDUSTRIAL

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E

INSTALAÇÕES.....RS 500.000,00

438 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....RS 500.000,00

TOTAL.....RS 2.064.535,36

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es) e por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO